

## COTAÇÃO

Município: CUMARU DO NORTE

Órgão: PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE - PA

CNPJ. 34.670.976/0001-93

SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EIRELI, CNPJ 32.474.246/0001-91

Ordem	Descrição Item	Marc	Unid.	Qtde.	VI. Unitário	VI. Total
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO CONTAS DE CONVÊNIO, PROGRAMAS E CONTRATOS DE REPASSE		MÊS	9	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00
Total Geral					R\$	135.000,000

L &amp; F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, CNPJ nº 10.539.895/0001-90,

Ordem	Descrição Item	Marc	Unid.	Qtde.	VI. Unitário	VI. Total
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO CONTAS DE CONVÊNIO, PROGRAMAS E CONTRATOS DE REPASSE		Litros	9	R\$ 15.812,00	R\$ 142.308,00
Total Geral					R\$	142.308,000

MARREIRO CONSULTORIA CONTABEL CNPJ: 07.668.317/0001-40

Ordem	Descrição Item	Marc	Unid.	Qtde.	VI. Unitário	VI. Total
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO CONTAS DE CONVÊNIO, PROGRAMAS E CONTRATOS DE REPASSE		Litros	9	R\$ 15.833,33	R\$ 142.499,97
Total Geral					R\$	142.499,970

## MÉDIA

Ordem	Descrição Item	Marc	Unid.	Qtde.	V. Unit. Média	VI. Total
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO CONTAS DE CONVÊNIO, PROGRAMAS E CONTRATOS DE REPASSE		Litros	9	R\$ 15.548,44	R\$ 139.935,99
					R\$	<b>139.935,99</b>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIICPAL DE RIO MARIA - CNPJ nº 10.248.029/0001-40 E A EMPRESA: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME – CNPJ nº 07.668.317/0001-40;

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a - **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA -PA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.248.029/0001-40, neste ato representado pelo Presidente da Camara Municipal, **Sr. DEVAIR GERALDA REIS**, brasileiro, agente político, casado, portador do CPF nº 989.848.702-00 e RG: nº 5961398 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Maria-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, CNPJ nº 07.668.317/0001-40, Situada na Avenida 07 de Setembro nº 917 – Centro – Conceição do Araguaia/PA, representada neste ato pelo Senhor (a) **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/PA sob o nº 011186/0-8 e CPF: 318.763.402-82, RG nº 3578882 PC/GO residente e domiciliado na Cidade de Conceição do Araguaia/PA, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.**

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.**

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

exclusivamente, a Câmara Municipal de Rio Maria/PA, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.**

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor global de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) até 31 de dezembro de 2023;

**Parágrafo único:** O pagamento do valor acima referido deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, até o dia 30 de cada mês, a contar da assinatura do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal e de certidões comprovando a regularidade fiscal atestada pelo setor competente;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.**

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência se dará até **31 de dezembro de 2023**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO**

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 001 – CAMARA MUNICIPAL

Classif. Funcional: 01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Redenção-PA como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.**

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Rio Maria-PA, 12 de janeiro de 2023.

DEVAIR GERALDA Assinado de forma digital  
por DEVAIR GERALDA  
REIS:9898487020 REIS:9898487020  
0 Dados: 2023.01.23  
11:41:36 -03'00'

**DEVAIR GERALDA REIS**  
**PESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA**  
**CNPJ nº 10.248.029/0001-40**  
**CONTRATANTE**

MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL  
LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por MARREIRO  
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:07668317000140

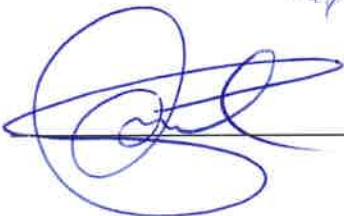
**LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA**

**CNPJ nº 07.668.317/0001-40,**  
**CONTRATADO**

LOURIVAL JOSE MARREIRO Assinado de forma digital por  
DA COSTA:31876340282 LOURIVAL JOSE MARREIRO DA  
COSTA:31876340282

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2023/CMX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, E DE OUTRO LADO, **L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara – Pará, representado pelo Presidente Sr. **Adair Marinho da Silva**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG nº 4568466 – PC/PA e inscrito no CPF nº 185.477.452-20, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 425, Setor Bela Vista, CEP: 68.556-455, em Xinguara / PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.539.895/0001-90, com sede na Rua Onze, nº 564, Centro, CEP: 68.530-000, em Rio Maria / PA, neste ato representado pelo senhor **UBIACI PIRES DE FARIA**, brasileiro casado, contador, inscrito no CRC/PA sob o nº PA-017742/O-3, CPF sob o nº 124.562.501-25, residente e domiciliado na Ave 20, n.º 901, Jardim Maringá, CEP.: 68.530-000, em Rio Maria / PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo para **prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil pública**, do qual é parte integrante a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 04/2023/CMX referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023/CMX, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1º. CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2º. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Licitação**

O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023/CMX, fundamentado no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.

**3º. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto**

Neste ato a CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA, para a execução dos **serviços de assessoria e consultoria contábil pública, compreendendo as seguintes atividades:**

- 1. Coordenação, orientação e desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;**
- 2. Prestação de serviços de assessoria contábil profissional ao Legislativo Municipal;**
- 3. Prestação de serviços de consultoria profissional ao Legislativo;**
- 4. Elaboração dos processos de prestação de contas junto ao TCM - PA;**
- 5. Acompanhamento da tramitação dos processos de prestação de contas junto à Corte de Contas dos Municípios.**

**4º. CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela CONTRATADA;

b) Colocar, tempestivamente, à disposição da CONTRATADA a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Colocar à disposição da CONTRATADA para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;

d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

**5º. CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades da CONTRATADA:**

5.1. Compromete-se a executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

5.2. Compromete-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instruídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante da CONTRATANTE.

**6º. CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.**

A CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na cláusula terceira, pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 15.812,00 (quinze mil, oitocentos e doze reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 173.932,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais)**, e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancária, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**7º. CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação.**

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023.

**8º. CLÁUSULA OITAVA: Do vínculo.**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

**9º. CLÁUSULA NONA: Dos recursos.**

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária, no Exercício de 2023:

- 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**10º. CLÁUSULA DÉCIMA. Da rescisão**

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do término do prazo, bastando para tanto, o pré-aviso de 30 (trinta) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações.

**11º. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do foro.**

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Xinguara / PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Xinguara / PA, 07 de fevereiro de 2023.

**ADAIR MARINHO DA**  
**SILVA:18547745220**

Assinado de forma digital por ADAIR MARINHO DA  
SILVA:18547745220  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=2143835000104, ou=presencial,  
cn=ADAIR MARINHO DA SILVA:18547745220  
Dados: 2023.02.08 07:34:39 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Contratante

L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE  
PUBLICA S S LTDA:10539895000190

Assinado de forma digital por L & F ADVOCACIA E  
CONTABILIDADE PUBLICA S S LTDA:10539895000190  
Dados: 2023.02.07 12:24:57 -03'00'

**L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE**  
**PÚBLICA S/S LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1ª. Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2ª Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



## CONTRATO Nº 2022001

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO E A EMPRESA **SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como **CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Boa Sorte, s/nº, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ./MF. Sob o nº 34.671.016/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2863484, SSP/PA, inscrito no CPF. Sob o n.º 650.021.212-68, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco-PA, Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, s/nº, e de outra parte como CONTRATADO a pessoa jurídica de direito privado, **SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EIRELI, CNPJ 32.474.246/0001-91**, com sede na AV GOVERNADOR MAGALHAES BARATA,651, EDIF BELÉM O CE, Belém-PA, CEP 66060-281, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. RAIMUNDO ÉDSON DE AMORIM SANTOS, residente na Av. Magalhães Barata, Nazaré, Belém-PA, CEP 66000-000, portador do CPF 084.333.722-20 firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA I - OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA/GERENCIAL, FAZENDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022;**

A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

### CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-PMPD, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

### CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará  
Fones: (94) 3356-8105/ 3356-8104 – CEP: 68.545.000  
CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



O presente contrato fundamenta-se nos Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) sendo valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

#### **CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

- 5.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 5.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de dez dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;
- 5.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 5.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo de inexigibilidade que comportará este contrato;
- 5.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;
- 5.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 5.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

- 6.1. A vigência do Contrato será por 11 (onze) meses, iniciando-se em 01/02/2022, encerrando-se em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços.

#### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:
- 7.2. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Dotação Orçamentária do Exercício 2022 Atividade 04.122.0002.2-019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00.00 - 001 - Serviços de Consultoria;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Pau D'arco - PA, e devidamente designada para tal fim.
- 8.2. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;
- 8.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 8.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:
  - 9.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, e também na sede da Empresa.
  - 9.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.
  - 9.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
  - 9.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pau D'Arco para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO**

- 10.1.1 Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:
  - I – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
  - II – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
  - III – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
  - IV – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
  - V – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
  - VI – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 10.1.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



10.1.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

## **10.2. DETALHAMENTO ESPECÍFICO**

10.2.1. Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

10.2.2. Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

10.2.3. Prestar orientação técnica para o gestor e servidor da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;

10.2.4. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS);

10.2.5. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

10.2.6. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

10.2.7. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Prefeitura e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

10.2.8. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

10.2.9. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

10.2.10. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA XI- DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

11.1.1 Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira tesouraria:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- a) No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco;
- b) No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, por meio do sistema de compensação;
- c) Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- d) No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- e) No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- f) No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- g) No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- h) No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- i) No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- j) Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Estado do Pará;

**11.1.2. Gestão nos procedimentos contábeis:**

- a) Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- b) Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais órgãos fiscalizadores.

**11.1.3. Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCM/PA:**

- a) Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade Prefeitura Municipal de Pau D'Arco por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- b) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, com acompanhamento permanente de advogado pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

**CLÁUSULA XII – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

A prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade pública será realizada pelo profissional responsável o Sr. Raimundo Edson de Amorim Santos, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA sob no 9574-0, CPF no 084.333.722-20, residente na Av. Magalhães Barata, Nazaré, Belém-PA, CEP 66000-000.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

13.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

13.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



13.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES**

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:**

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**CLÁUSULA XVIII - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Pau D'Arco, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Pau D'Arco -Pa, 28 de janeiro de 2022.

FREDSON  
PEREIRA DA  
SILVA:6500212  
1268

Assinado de forma  
digital por FREDSON  
PEREIRA DA  
SILVA:65002121268  
Dados: 2022.01.28  
11:56:51 -02'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
CNPJ(MF) 34.671.016/0001-48  
CONTRATANTE

SANTOS CONTABILIDADE E  
CONSULTORIA DE SERVICOS  
PU:32474246000191

Assinado de forma digital por  
SANTOS CONTABILIDADE E  
CONSULTORIA DE SERVICOS  
PU:32474246000191

SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI  
CNPJ 32.474.246/0001-91  
CONTRATADO

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_